ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Estabelece o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado vinculado aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmico e Profissional da FGV Direito SP.

Art. 1º O Programa de Pós-Doutorado da FGV Direito é composto por duas seções integradas, uma vinculada ao pós-graduação acadêmico (Pós-Doutorado Acadêmico) e outra do pós-graduação profissional (Pós-Doutorado Profissional), sob a responsabilidade das respectivas coordenações de pós-graduação.

§ 1º O Pós-Doutorado Acadêmico se destina a dar suporte a projetos de pesquisa que dialoguem com a área de Direito e Desenvolvimento, visando desenvolver habilidades acadêmicas dos(as) pesquisadores(as) e ampliar a produção de conhecimento nas temáticas que cercam o Direito e Desenvolvimento, em um ambiente acadêmico profícuo com diferentes projetos, núcleos e centros que impulsionam o treinamento em pesquisa e publicação. O Pós-Doutorado Acadêmico da FGV Direito SP se inclina, principalmente, à internacionalização das carreiras e à expansão do potencial dos(as) pesquisadores(as), propiciando um diálogo globalizado e interinstitucional.

§ 2º O Pós-Doutorado Profissional se destina primordialmente ao aprimoramento da capacidade do participante de realizar pesquisa jurídica aplicada, e secundariamente ao desenvolvimento da formação docente, com o objetivo de aprofundar o nível de excelência acadêmica e tecnológica da instituição.

Art. 2º As áreas de concentração do Pós-Doutorado serão:

I - no Pós-Doutorado Acadêmico – Direito e Desenvolvimento;

II – no Pós-Doutorado Profissional – Direito e Empreendimento.

Art. 3º O candidato deve possuir título de Doutor de pós-graduação acadêmico ou profissional reconhecido pelo Ministério da Educação, obtido em qualquer Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, e demonstrar atuação acadêmica relevante, atual ou recente, como docente, palestrante ou pesquisador, ainda que sem vínculo permanente.

§ 1º Docentes e funcionários da FGV poderão participar do programa desde que afastados de suas funções ou desde que a área responsável pelo seu vínculo e a Coordenação Acadêmica do programa autorizem a compatibilização das atividades em regime de dedicação parcial.

§ 2º Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise das respectivas coordenações de pós-graduação.

Art. 4º Para admissão, o candidato deve apresentar projeto de pesquisa, plano de trabalho e memorial, bem como atender aos demais requisitos deste Regulamento.

§ 1º Entende-se por projeto de pesquisa o documento elaborado pelo candidato para articular e organizar a proposta de pesquisa, que atenda aos requisitos previstos nos parágrafos subsequentes (Projeto de Pesquisa).

§ 2º O Projeto de Pesquisa deve ser conciso, atender com rigor as normas ABNT e conter título provisório, indicação da linha de atuação do pós-graduação com mais proximidade temática, nome completo do candidato, bem como os seguintes tópicos:

I - contexto e recorte temático;
II - questão central de pesquisa, objetivos e desdobramentos;
III - justificativa da relevância, do caráter inovador e do potencial de impacto da pesquisa;
IV - métodos de investigação, fontes de consulta e formas de acesso;
V - familiaridade com o tema da pesquisa;
VI - principais desafios da pesquisa e resultados esperados;
VII - cronograma de execução; e
VIII - bibliografia preliminar.

§ 3º A avaliação do Projeto de Pesquisa levará em conta a aderência temática com as respectivas áreas de concentração, a adequação ao modelo de pesquisa jurídica aplicada, o potencial de impacto e caráter inovador, o rigor metodológico e a viabilidade da execução da pesquisa no prazo de duração, bem como, no caso do Pós-Doutorado Profissional, a relevância prática.

§ 4º Entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa, prazo total de duração, cronograma de execução e declaração de carga horária semanal. O Plano de Trabalho poderá sugerir a participação na organização ou execução de atividades que contribuam com a graduação e as pós-graduações, bem como em programas de cultura e extensão, em centros, núcleos e grupos de pesquisa e em eventos, atividades essas que serão oportunamente definidas pelo professor supervisor.

§ 5º Entende-se por Memorial o documento que abrange informações do candidato sobre (i) formação acadêmica, (ii) trajetória profissional, (iii) título e breve resumo da dissertação ou do trabalho de conclusão de Mestrado (Trabalho de Mestrado), se houver, e de Doutorado (Trabalho de Doutorado), com indicação do link para acesso ao inteiro teor da versão digital, (iv) produção intelectual e relato de outras atividades acadêmicas, (v) conhecimento de línguas estrangeiras; e (vi) motivação para realizar o Pós-Doutorado.

§ 6º O Memorial deve vir acompanhado de até 3 (três) produções intelectuais de autoria individual do candidato ou como coautor (se houver), sob a forma de artigo publicado em periódico acadêmico ou profissional, capítulo de livro, ou livro no formato de obra única (Produções Intelectuais). No caso de livro obra única, o candidato poderá apresentar apenas os elementos textuais (capa, contracapa, dados catalográficos, sumário e introdução).

§ 7º A avaliação do Memorial será baseada nas informações nele contidas e nos documentos conexos, tendo por objetivo aferir a qualidade da formação acadêmica e a relevância da experiência profissional do candidato, bem como a capacidade de realização de pesquisa e seu comprometimento com as demandas do Pós-Doutorado.

§ 8º Os documentos de Projeto de Pesquisa, Plano de Trabalho e Memorial deverão obter parecer favorável do docente indicado como supervisor e ser aprovado pela respectiva coordenação do pós-graduação, que poderá, caso julgar necessário, submetê-lo à apreciação do comitê de ética da instituição.

§ 9º Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da agência de fomento poderá ser utilizado para avaliação pela coordenação.

Art. 5º A solicitação de ingresso no programa será efetuada pelo candidato, mediante submissão para a respectiva coordenação de pós-graduação.

§ 1º As coordenações de pós-graduação publicarão, em conjunto, edital semestral para apresentação de candidaturas, com a indicação do número de vagas, dos professores supervisores disponíveis, bem como as datas para submissão.

§ 2º O candidato submeterá à respectiva coordenação os seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa;
II - Plano de Trabalho;
III - Memorial;
IV - Termo de Compromisso de Pós-Doutorado;
V - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à FGV para os fins do art. 15;
VI - Currículo Lattes atualizado;
VII - Foto 3x4;
VIII - Cópia do RG, RNE ou passaporte;
IX - Formulário de Solicitação de Nome Social;
X - Laudo Médico (Pessoas com Deficiência);
XI - Diplomas ou certificados de conclusão dos cursos de Graduação, Mestrado, Doutorado (obrigatório), Pós-Graduação lato sensu ou de curta duração, realizado no Brasil ou no exterior;
XII - Certificado de proficiência de idiomas estrangeiros;

XIII - Cópia do termo de outorga e aceitação da bolsa, quando aplicável em projetos com bolsas aprovadas por agências de fomento.

§ 3º Em caráter especial, e a critério da respectiva coordenação de pós-graduação, poderá ser aceita candidatura independente, sem convocação prévia de edital publicado na forma do § 1º, desde que atendidos os demais requisitos deste artigo.

§ 4º O edital de que trata este artigo poderá também contemplar oferta de vagas para o programa Global Fellowship da FGV Direito SP, conforme as disposições ali previstas, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento.

Art. 6º O supervisor deve ser docente integrante do corpo permanente do pós-graduação acadêmico, no caso do Pós-Doutorado Acadêmico, ou do pós-graduação profissional, no caso do Pós-Doutorado Profissional, e participante de Núcleo de Pesquisa, com vínculo ativo e válido com a FGV Direito SP.

§ 1º O docente supervisor deve possuir título de Doutor e competência reconhecida em área de atuação compatível com a do Projeto de Pesquisa do candidato.

§ 2º Caberá ao docente supervisor zelar para que o pós-doutorando tenha as condições necessárias à realização das atividades do programa, bem como detalhar as atividades a serem por ele desenvolvidas na FGV Direito SP, nos termos do Plano de Trabalho, com o objetivo de integrá-lo aos diversos programas, unidades e iniciativas da FGV Direito SP.

§ 3º O docente supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 7º A participação no Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com o pós-doutorando, sendo as atividades realizadas de modo gratuito, em regime de dedicação parcial, sem remuneração ou outros ônus financeiros para a FGV Direito SP, vedada a extensão de direitos e benefícios de funcionários e colaboradores da FGV.

§ 1º O pós-doutorando deve assinar um termo de compromisso com o programa antes do início de suas atividades.

§ 2º Sem prejuízo do caráter voluntário do Pós-Doutorado, fica facultado ao pós-doutorando tentar obter bolsa oferecida diretamente por agências de fomento, em conformidade com as regras previstas pelas próprias instituições apoiadoras.

Art. 8º Durante o Pós-Doutorado, o pós-doutorando será estimulado a participar de atividades de formação docente ou de capacitação didática em cursos de graduação ou pós-graduação, sujeitando-se ao acompanhamento do docente supervisor.

§ 1º Entende-se por atividades de formação docente e capacitação didática a participação do pós-doutorando em:

I - aulas práticas, seminários e atividades que envolvam exercícios práticos;
II - orientação de grupos de estudos e discussão de casos;
III - aplicação de provas, exames e trabalhos;
IV - supervisão da aprendizagem de alunos, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
V - atividades de campo e viagens didáticas;
VI - auxílio na preparação de material didático;
VII - atuação como pesquisador em centro, núcleo ou grupo da FGV Direito SP;
VIII - atuação como co-orientador de pós-graduandos em programas da FGV Direito SP; e
IX - atividades compatíveis em outras escolas da FGV, bem como em instituições com as quais ela mantenha vínculo, mediante aprovação prévia da respectiva coordenação do pós-graduação.

§ 2º A carga horária em atividades indicadas no § 1º não poderá exceder oito horas semanais, devendo também ser observadas as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

§ 3º É vedado ao pós-doutorando assumir a responsabilidade na regência das atividades descritas nos incisos I, III, IV, V do § 1º.

§ 4º As restrições deste artigo se aplicam apenas às atividades do pós-doutorando em função do Pós-Doutorado, não incidindo sobre outros vínculos que eventualmente possa ter com a FGV Direito SP, por meio dos quais preste serviços remunerados à instituição.

Art. 9º Durante o Pós-Doutorado, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela FGV Direito SP aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 10. Durante os períodos letivos, as cargas horárias mínimas das atividades do Pós-Doutorado Profissional serão, na vigência do prazo de duração previsto no Plano de Trabalho, necessariamente desenvolvidas em São Paulo, preferencialmente nas instalações da FGV Direito SP.

§ 1º No caso do Pós-Doutorado Profissional com duração de 12 meses ou mais serão também permitidos afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas à pesquisa devidamente previstos no Plano de Trabalho, inclusive em outra instituição de ensino, no Brasil ou no exterior.

§ 2º Em ocorrendo afastamentos não contemplados § 1º, se aprovados pela Coordenação do PPG Profissional, o prazo para conclusão do Pós-Doutorado Profissional será interrompido e no retorno reativado pelo período restante.

§ 3º Em qualquer caso, são permitidos pequenos afastamentos de caráter ocasional, autorizados pelo docente supervisor.

§ 4º A supervisão do pós-doutorando não poderá ser realizada à distância, devendo o docente supervisor estar em exercício efetivo de suas funções na FGV Direito SP durante a vigência do Pós-Doutorado Profissional.

§ 5º Em situações excepcionais, caberá à Coordenação do PPG Profissional indicar se há necessidade de substituição do docente supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 6º Caso o docente supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, a Coordenação do PPG Profissional deverá indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos nesta resolução.

§ 7º O disposto neste artigo poderá ser aplicado ao Pós-Doutorado Acadêmico, total ou parcialmente, a critério da respectiva coordenação.

Art. 11. O prazo máximo para conclusão do Pós-Doutorado Profissional é de dois anos, caracterizado pela entrega do relatório final, acompanhado de um produto publicável, podendo ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 ano, mediante apresentação de requerimento justificado, com o parecer favorável do docente supervisor e aprovação da Coordenação do PPG Profissional.

§ 1º O prazo mínimo de duração do Pós-Doutorado Profissional é de seis meses.

§ 2º A prorrogação deverá ser solicitada com 40 dias de antecedência em relação ao prazo final previsto no Plano de Trabalho.

§ 3º O pós-doutorando deverá apresentar relatórios com os resultados parciais da pesquisa em periodicidade semestral para análise a apreciação do docente supervisor e controle da Coordenação do PPG Profissional.

§ 4º O pós-doutorando deverá apresentar e debater os resultados da pesquisa antes da entrega do relatório final, em reunião pública, com participação do docente supervisor, de outro docente do PPG Profissional e de mais um docente externo, observadas as seguintes antecedências, segundo os prazos de duração previstos no Plano de Trabalho para o Pós-Doutorado Profissional:

I - duração de 6 meses – 15 dias antes;
II - duração de 12 meses – 30 dias antes;
III - duração de 18 meses – 45 dias antes;
IV - duração de 24 meses – 60 dias antes.

§ 5º O disposto neste artigo poderá ser aplicado ao Pós-Doutorado Acadêmico, total ou parcialmente, a critério da respectiva coordenação.

Art. 12. Durante o Pós-Doutorado Profissional, o pós-doutorando terá como obrigações, além da reunião pública final prevista no Art. 11.:

I - participar das atividades do centro, núcleo ou grupo de pesquisa da FGV Direito SP cujo objeto se relacione com o projeto desenvolvido, com apresentação periódica e debate, ao menos uma vez por semestre, dos resultados parciais obtidos em sua pesquisa, preferencialmente com a participação do docente supervisor; e

II - cumprir a carga horária mínima em atividades de pesquisa ou de formação docente a que se refere o art. 8º, caput, em regime de dedicação parcial, e apresentar relatório final com os resultados obtidos com o projeto de pesquisa, aprovado pelo docente supervisor e pela Coordenação do PPG Profissional, acompanhado de um produto publicável.

§ 1º A carga horária mínima em atividades de pesquisa ou de formação docente a que se refere o Art. 8º, caput, será:

I - no Pós-Doutorado Profissional com duração de 6 meses – carga mínima de 60 horas;
II - no Pós-Doutorado Profissional com duração de 12 meses – carga mínima de 120 horas;
III - no Pós-Doutorado Profissional com duração de 18 meses – carga mínima de 180 horas;
IV - no Pós-Doutorado Profissional com duração de 24 meses – carga mínima de 240 horas.

§ 2º O relatório final deverá ser entregue até 60 dias após a data final para conclusão do Pós-Doutorado Profissional, indicada no plano de trabalho e no projeto de pesquisa aprovados. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorando será desligado e a declaração não será emitida.

§ 3º A FGV Direito SP se reserva-se o direito de não fornecer declaração de Pós-Doutorado Profissional, caso o relatório final ou o produto publicável sejam considerados insuficientes pelo docente supervisor e pela Coordenação do PPG Profissional.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser aplicado ao Pós-Doutorado Acadêmico, total ou parcialmente, a critério da respectiva coordenação.

Art. 13. Após o parecer favorável do docente supervisor e a aprovação do relatório final e do produto publicável pela respectiva coordenação, e desde que a carga horária mínima tenha sido devidamente cumprida, será emitido declaração de realização do Pós-Doutorado, com a descrição das atividades realizadas.

§ 1º Incumbe aos demais docentes da FGV Direito SP atestar a participação de cada pós-doutorando em atividades nos cursos de graduação ou pós-graduação sob sua responsabilidade, bem como a carga horária respectiva.

§ 2º Incumbe aos coordenadores de centros, núcleos ou grupos de pesquisa atestar a participação de cada pós-doutorando nas atividades respectivas, bem como sua carga horária.

Art. 14. O pós-doutorando deverá assinar declaração de reconhecimento do direito de a FGV Direito SP disponibilizar o relatório final produzido em sua biblioteca virtual.

Art. 15. O Pós-Doutorado não confere ao participante grau ou título acadêmico, tampouco a condição de professor da FGV Direito SP, vedada a utilização pelos participantes, em seus currículos, de expressões que sugiram o contrário.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e decididos pelas respectivas coordenações, facultada a interposição de recurso ao Diretor da FGV Direito SP.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.